



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.907
em 21/10/2025 às 15:48
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 20 de Outubro de 2025.

OF. PMMF Nº. 866/2025

**EXMO SR
JUAREZ JOSÉ XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que “**DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA ÚNICA DA LEI MUNICIPAL Nº 168 DE 1995.**”.

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.^a e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.907 A
em 21/10/2025 às 15:48
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM N° 036 /2025

Marechal Floriano/ES, 20 de Outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que
“DISPÔE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA ÚNICA DA LEI MUNICIPAL Nº 168 DE 1995.”.

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público.

Atenciosamente,

ANTÔNIO LIDINEY GOIBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1904 B
em 21/10/2025 às 15:48
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 114 /2025

DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA ÚNICA DA LEI MUNICIPAL N° 168 DE 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica atualizada a tabela única da Lei Municipal nº 168 conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (URMF)
I	INÍCIO DE OBRAS SEM LICENÇA – ARTIGO 3º	
a	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DE MADEIRA – DO TIPO COMUM AO PROPRIETÁRIO	10
b	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DE MADEIRA – DO TIPO ESPECIAL AO PROPRIETÁRIO	20
c	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DE ALVENARIA TÉRREA, ATÉ 100 m ² AO PROPRIETÁRIO AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	30 30
d	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DE ALVENARIA TÉRREA, DE 101 m ² ATÉ 300m ² AO PROPRIETÁRIO AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	50 50
e	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DE ALVENARIA TÉRREA, DE 301 m ² ATÉ 400m ² AO PROPRIETÁRIO AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	80 80
f	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR DE ALVENARIA TÉRREA, ACIMA DE 400 m ² AO PROPRIETÁRIO AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	100 100
g	PRÉDIOS RESIDENCIAIS AO PROPRIETÁRIO AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	250 250
h	PRÉDIOS RESIDENCIAIS – ACIMA DE 4 PAVIMENTOS AO PROPRIETÁRIO	500

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

	AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	500
i PRÉDIOS DE DEMAIS FINALIDADES		
AO PROPRIETÁRIO	500	
AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	500	
j DOS MUROS E MURALHAS		
AO PROPRIETÁRIO	100	
AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	100	
II APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA		
AO PROPRIETÁRIO	100	
AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	100	
III EXECUÇÃO DE OBRAS EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO		
AO PROPRIETÁRIO	100	
AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	100	
IV AUSÊNCIA DE PROJETOS APROVADOS OU ALVARÁ NA OBRA		
AO PROPRIETÁRIO	100	
AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	100	
V INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS PARA TAPUMES E ANDAIMES		
AO PROPRIETÁRIO	100	
AO RESPONSÁVEL TÉCNICO	100	

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à apreciação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **“DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA ÚNICA DA LEI MUNICIPAL Nº 168 DE 1995.”**

O Projeto de Lei em questão, visa a promoção de alterações no que tange a Tabela da Lei Municipal nº 168 de 1995. Tal disposição normativa, o Código de Obras do Município, prevê entre outras questões, as multas referentes a infrações cometidas em obras e construções em desacordo com o Código de Obras. Ocorre que, tal Lei já possui mais de 30 anos desde sua sanção, fazendo com que, as alíquotas previstas nas multas em construções irregulares ou em desacordo com a legislação municipal, estejam desatualizadas e desconexas da realidade.

Tal situação normativa, contribui para a ocorrência cada vez mais de obras e construções que desrespeitam as disposições previstas no Código de Obras, o que, gera uma série de prejuízos ao município. As construções irregulares ou em desacordo, ou sem devida autorização oneram os custos ao erário, prejudicam a arrecadação de impostos e tributos, contribuem para o crescimento desordenado, invasões, bem como, geram prejuízos estéticos e de mobilidade urbana no Município.

A atualização das alíquotas de multa é medida imprescindível ao Município, visto que com o rigor da Lei, busca-se coibir que os proprietários de imóveis procedam a realização de obras e intervenções sem a devida autorização municipal.

Diante de todo o exposto, entende-se presente o interesse público na presente proposição legislativa, encaminhamos o projeto para análise dos nobres edis, na espera de receber acolhida positiva.

Marechal Floriano/ES, 20 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367 / (0**)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003500340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 21/10/2025 15:59

Checksum: A71054B3159052DF513C8AC1E50B9B192A026E5D5D28AB5B2CC74A8303046D39



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.